

a férias do motorista lotado na unidade ficar responsável por conduzir o veículo ranger de placa NSN-0643, no período de 17.08.2020 a 21.08.2020, trecho Marabá/Parauapebas/Marabá.

PORTARIA Nº 1086 de 25 de agosto de 2020.

Autorizar 16 e 1/2 diárias a servidora WALDELENA SANTOS DA ROCHA, nº 0562050301, TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS.DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de desempenhar atividades administrativas itinerante na Cecomt Itinga, por força do Decreto estadual que afastou os integrantes do grupo de risco dentro das ações do combate ao Covid-19, no período de 31.08.2020 a 16.09.2020, no trecho Belém - Dom Elizeu - Belém.

Protocolo: 574584

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO FISCAL - AINF's, conforme abaixo, originário da ação fiscal de Rotina ou Pontual nº 102020820000082-9

Auditor Fiscal solicitante: Dauglish Sales Alves

Matrícula: 0591514601

AINF's nº 102020510000032-6;

102020510000033-4; 102020510000034-2;

RAZÃO SOCIAL: A. E. S. SILVA COMERCIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: MERCANTIL BARATO

CNPJ: 18.581.577/0004-42

IE: 15.463.863-3

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta notificação, de acordo com o que estabelece a Lei 6.182 de 30 de Dezembro de 1998, alterada pela lei 7.078 de 28 de Dezembro de 2007, Art. 14 § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada R. Otaviano Santos, 2296 - Perpétuo Socorro, Altamira - PA, 68371-288, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Mário César Hollanda Campos

Coordenador Fazendário - CERAT - Altamira

Protocolo: 574659

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Altamira, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os titulares, sócios ou representantes legais da empresa, Insc. Est. nº 15.235.502-2, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS/Pa, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 01/2020 a 08/2020, conforme determinado pela ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 102020820000215-5, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Fiscal solicitante: Dauglish Sales Alves

Matrícula: 0591514601

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

Sujeito Passivo dispensado da apresentação de documentos

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de Entrega dos Documentos:

Otaviano Santos, 2296 - Perpétuo Socorro, Altamira - PA, 68371-288 ,

Fone: (93) - 3515-1348 / 3515-1792

O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

Mário César Hollanda Campos

Coordenador Fazendário - CERAT - Altamira

Protocolo: 574658

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO Em 02/09/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17485, AINF nº 032016510010878-5, contribuinte MB MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15147510-5 Em 02/09/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18075, PROCESSO nº 252019730000750-9, contribuinte PINHO & CARDOSO COM. DE VIDROS LTDA (M B PINHO LTDA), Insc. Estadual nº. 15599264-3 Em 02/09/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18095, PROCESSO nº 252019730000748-7, contribuinte D. R. PINHO LTDA (SIGMARINGA ESQUADRIAS LTDA), Insc. Estadual nº. 15431365-3 Em 02/09/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18097, PROCESSO nº 252019730000749-5, contribuinte SIGMARINGA NORTE COM DE ALUMÍNIO LTDA (MUNDO DO VIDRACEIRO LTDA), Insc. Estadual nº. 15470459-8

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7511 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 17325 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062017510006463-8). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Ao tempo decadal relativo ao descumprimento das obrigações acessórias aplica-se o disposto no art. 173, I, do CTN. 2. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 3. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/08/2020.

ACÓRDÃO N.7510 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 17437 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010493-7). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É nula a decisão de primeira instância que apresenta incerteza entre os fundamentos e a parte conclusiva. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão de primeira instância para que nova seja proferida, nos termos da fundamentação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/08/2020.

ACÓRDÃO N.7509 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 17863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072017510018309-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7508 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 16895 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510005947-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Pagamento devido. 1. Improcede o crédito tributário quando comprovado o pagamento tempestivo do tributo lançado. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7507 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 16539 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510004329-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7506 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 16217 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510004259-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7505 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 16031 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032017510000179-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade quando não presente o alegado erro de forma ou prejuízo à defesa. 2. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 3. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7504 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15907 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010179-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7503 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15791 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002089-8). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2020.

ACÓRDÃO N.7502 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510013629-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BO-